



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.339 DE 21 DE JULHO DE 2014**

Altera e consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural- COMDER de Lavras do Sul - RS.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural- COMDER, de Lavras do Sul - RS.

Art. 2º O COMDER é órgão deliberativo e consultivo e tem as seguintes finalidades:

- a) Orientar a elaboração do Plano de Atividades Agropecuárias para o Município;
- b) promover o desenvolvimento através de medidas gerais de amparo às atividades econômicas e sociais do Meio Rural;
- c) aglutinar todas as forças produtivas da área, com fim de entrosar esforços para as soluções dos problemas do Meio Rural.

Art. 3º O COMDER é composto por:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 01 representante da Emater;
- g) 01 representante da Inspetoria Veterinária;

§ 1º Os representantes das Entidades serão seus representantes legais ou quem os mesmos indicarem expressamente.





# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

§ 2º Cada representante titular do COMDER terá um suplente, indicado pela mesma Entidade.

§ 3º O Regimento Interno do COMDER será elaborado pela sua Diretoria e submetido à aprovação de seu Plenário.

Art. 4º O COMDER terá uma Diretoria Executiva composta por 03 membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º Nas reuniões do COMDER, ocorrendo à ausência de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, será nomeado suplente para representá-lo no ato, escolhido através de votação entre os demais membros da Diretoria Executiva, facultado o voto dos demais integrantes do COMDER caso seja necessário.

§ 2º Compete ao presidente do COMDER dirigir os trabalhos de Conselho, coordenar as atividades e representá-lo externamente, quando necessário.

§ 3º Nenhum membro do COMDER perceberá qualquer remuneração pelo seu trabalho.

§ 4º O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos bianualmente, em eleição realizada entre os membros do Conselho.

Art. 5º As reuniões do COMDER serão públicas e as votações serão abertas, com quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho têm direito idênticos a voto e, nos casos de empate, caberá ao Presidente o desempate.

Art. 6º As despesas decorrentes do Conselho correrão por conta de competente dotação orçamentária do município.

Art. 7º As decisões do Conselho serão pelo voto da maioria simples dos conselheiros perante a respectiva reunião.

Art. 8º Os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei serão decididos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, respeitadas as determinações dispostas nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





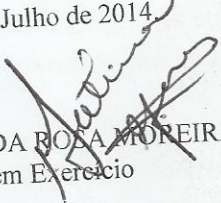
# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

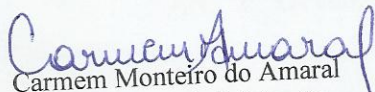
Art. 10. Revogam-se as seguintes Leis:

- I – Lei nº 1.604, de 27 de janeiro de 1997;
- II – Lei nº 1.791, de 25 de novembro de 1998;
- III – Lei nº 1.880, de 17 de dezembro de 1999;
- IV – Lei nº 1.931, de 21 de junho de 2000; e
- V – Lei nº 2.167, de 09 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 21 de Julho de 2014

  
FÁTIMA DA ROSA MOREIRA  
Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretaria de Administração